



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1167
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, torna público que objetivando o atendimento dos serviços públicos de saúde, fará a realização de licitação através da modalidade “**Pregão na Forma Eletrônica**”, em observância ao disposto no caput do art. 4º-G da 13.979/20, com alteração data pela Lei 14.035/20, nos termos do Decreto Municipal nº 083/19, que dispõe sobre sistema de pregão na forma eletrônica no âmbito do Município de Juvenília e, conforme dispõe o art. 38 do supracitado decreto municipal, aplica-se, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**Registro de Preços**”, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal nº 2.020/15, que dispõe sobre registro de preços, elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a futura e eventual “**aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, álcool, produtos de desinfecção, equipamentos e outros objetos, pautando em medidas preventivas ao contágio do COVID - 19**”, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objeto do Processo Licitatório nº 034/2020 – Pregão Eletrônico nº 003/2020, licitação está do tipo “**Menor Preço**” por item, tendo como critério de julgamento por “**Preço Unitário**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação ainda no disposto nos artigos (42 a 45) da Lei Complementar nº: 123/06 e alterações, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 1.356/10, que dispõe sobre pregão no âmbito municipal e além das demais disposições legais aplicáveis e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme segue.

SUMÁRIO

- 1 - Informações preliminares
- 2 - Objeto
- 3 - Dotações orçamentárias
- 4 - Pagamento das despesas
- 5 - Credenciamento e condições para participação
- 6 - Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 7 - Pedidos de esclarecimentos
- 8 - Elaboração formal da proposta de preços e da documentação
- 9 - Envio da proposta de preços e da documentação para alimentar o sistema
- 10- Abertura da sessão e do julgamento objeto de ofertas de lances
- 11- Encerramento da fase de lances
- 12- Empate ficto, benefícios concedidos às (MEPs) por força de lei
- 13- Negociação direta
- 14- Aceitabilidade da proposta vencedora



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 15- Verificação prévia da documentação de habilitação
- 16- Comprovação de habilitação jurídica
- 17- Regularidade fiscal e trabalhista
- 18- Qualificação técnica
- 19- Qualificação econômica financeira
- 20- Tratamento diferenciado às MEs – Lei 123/06
- 21- Declarações complementares
- 22- Disposições gerais
- 23- Recursos administrativos
- 24- Adjudicação e homologação
- 25- Vigência e do direito de uso da ata de registro de preços
- 26- Minuta da ata de registro de preços
- 27- Procedimento de fornecimento dos objetos e da emissão da nota fiscal
- 28- Sanções administrativas
- 29- Obrigações e responsabilidades das partes
- 30- Alterações de quantitativos de objetos registrados na ata de registro de preços
- 31- Realinhamento de preços
- 32- Rescisão da ata de registro de preços
- 33- Fiscalização
- 34- Novação
- 35- Revogação e anulação do certame
- 36- Casos omissos
- 37- Disposições finais
- 38- Publicação dos atos administrativos
- 39- Envio da proposta formal e documentação para o departamento de licitação
- 40- Foro

ANEXOS

- 01 - Anexo I - Termo de Referência;
- 02 - Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 03 - Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;
- 04 - Anexo IV - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02;
- 05 - Anexo V - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 06 - Declaração de inexistência de fato impeditivo para participar da presente licitação

MODELOS

- 01- Carta de credenciamento
- 02- Proposta de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1 – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 A proponente licitante interessada em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:

PRAZO LIMITE PARA INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Até as 09h:00m do dia 1º de setembro de 2020 - (Horário de Brasília), enviado ao Pregoeiro, por meio eletrônico, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br , que responderá no prazo de dois dias, conf. Art. 18 do Decreto Municipal nº 083/19.
PRAZO LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	Até as 09h:00m do dia 1º de setembro de 2020 - (Horário de Brasília), enviado ao Pregoeiro, por meio eletrônico, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br , que responderá no prazo de dois dias, conf. Art. 19 do Decreto Municipal nº 083/19.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS	As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico e, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br
PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Até as 09h00m do dia 02 de setembro de 2020 - (Horário de Brasília).
ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	As 09h01m do dia 02 de setembro de 2020 - (Horário de Brasília).
VALOR GLOBAL E, OS QUANTITATIVOS LIMITES PARA O FUTURO REGISTRO	O valor global das despesas, que o Município de Juvenília se limita a contratar por conta do fornecimento dos objetos nos quantitativos limites detalhados no anexo I – termo de referência, pautando na prevenção ao contágio do COVID – 19, será de: R\$ 150.836,24 (cento e cinquenta mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos)
MODO DE DISPUTA	Aberto, conforme disposto no inciso I do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/19.
DA FIXAÇÃO DE VALOR PARA A OFERTA DE LANCES	Fica definido o percentual mínimo de 2% (dois por cento) a ser ofertado na fase de lance sobre o valor unitário de cada item em julgamento, conforme dispõe o parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/19.

1.2 O presente pregão na forma eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico contratado pelo Município de Juvenília(MG), com a empresa Ecustomize Consultoria em Software Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.397.355/0001-30, detentora dos direitos autorais do sistema “WCompras” com o endereço eletrônico do site www.portaldecompraspublicas.com.br, o qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, conforme disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 083/19.

1.3 Os trabalhos, serão conduzidos pelo servidor e pregoeiro oficial do Município de Juvenília, Sr. Adailton Rodrigues de Souza, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria Municipal nº 186-A, de 16 de janeiro de 2020, com o auxílio da equipe de apoio, pautando na inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, onde o supracitado servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos com apoio da equipe de apoio e, por final, encaminhar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

processo devidamente instruído à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, para o devido despacho de homologação, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 083, de 1º de outubro de 2019, que regulamentou os procedimentos de pregão na forma eletrônica no âmbito do Município de Juvenília(MG).

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um), a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.5 O prazo de publicação deste pregão na forma eletrônica, dar-se em observância ao disposto no art. 4º-G da Lei 13.979/20 que assim descreve:

Art. 4º-G. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação, a seleção da proposta mais vantajosa, para **“Registro de Preços”**, para a futura e eventual **“aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para uso dos profissionais de saúde, durante o atendimento à população, aquisição de álcool para procedimentos de higienização, produtos de desinfecção, kits de testes rápidos, visando a identificação de pacientes pré-assintomáticos e assintomáticos, bem como aquisição de equipamentos e outros objetos, pautando em medidas preventivas ao contágio do COVID-19,** conforme detalhado no anexo I - termo de referência e, de acordo com o teor do anexo II - minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

2.2 Esta licitação encontra-se dividida em itens, conforme consta do quadro do anexo I – termo de referência, facultando ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse, onde será sagrado vencedor do item em julgamento, o licitante que ofertar o menor preço unitário, conforme detalhado no preâmbulo deste edital.

2.3 A aquisição futura dos objetos, será de forma parcelada, diante da necessidade do requisitante, mediante emissão de autorização de fornecimento específica emitida pelo Departamento de Compras do Município de Juvenília(MG), nos termos do disposto no § 1º do art. 23 da Lei 8.666/93, também aplicável à modalidade pregão, por força do disposto no art. 9º da Lei 10.520/02.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.07.02.10.122.0017.04.2.110.3.3.90.30.00.00 - Ficha 721 - Fonte 154 - Enfrentamento da emergência - COVID-19

3.2 As dotações orçamentárias identificadas acima, destinam apenas para alimentação do sistema do SICOM.

3.3 Conforme estabelece o art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. PAGAMENTO DAS DESPESAS

4.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

4.2 Deverá ser emitida nota fiscal específica, conforme constar da respectiva autorização de fornecimento, devendo constar da respectiva nota fiscal os dados bancários para depósito do valor devido.

4.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.4 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na mesma, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, instrumento este que autoriza o fornecimento a débito do Município de Juvenília.

5. CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Obriga-se a proponente licitante, na qualidade de pessoa jurídica, realizar os procedimentos credenciamento no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, para a obtenção do “Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas”, que é o provedor do sistema contratado pelo Município de Juvenília, pautando na obtenção da senha de acesso ao sistema, conforme dispõe o art. 8º do Decreto Municipal nº 083/19, que ratificou o disposto no § 1º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.024/19.

5.1.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

5.2 Como condição ainda, para participação, no presente “**Pregão na Forma Eletrônica**”, a proponente licitante ao acessar o “**Portal de Compras Públicas**” se obriga a assinalar “**sim**” ou “**não**”, no campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **declarações online**:

5.2.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos (42 a 45).

5.2.1.1 a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

5.2.1.2 que está ciente e concorda com as condições contidas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento/edital;

5.2.1.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.1.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.1.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos do § 2º do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, onde a proponente licitante assume a obrigação apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no momento da habilitação, enquanto o sistema informatizado não disponibilizar a referida declaração aos licitantes, no momento da abertura da sessão pública;

5.2.1.6 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste instrumento convocatório/edital e que a proposta apresentada está em conformidade com suas exigências.

5.3 Pautando na segurança do Ente Público no desfecho desta licitação que se dá através de **Pregão na Forma Eletrônica**, recomenda-se que as empresas proponentes que realizem o cadastramento junto ao (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF), onde o acesso para cadastramento é necessário o certificado digital padrão ICP Brasil e, o cadastramento é realizado pelo (Portal Brasil Cidadão), não cadastramento junto ao SICAF, não implica em inabilitação.

5.4. As declarações exigidas neste instrumento convocatório/edital e não disponibilizadas diretamente no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

5.5 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório/edital e no que couber nas leis (10.520/02 e 8.666/93).

5.6. É de responsabilidade da proponente licitante ao realizar o cadastramento, buscando conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no “**Portal de Compras Públicas**” e, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, onde, a não observância das recomendações, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação documental.

5.7 A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da proponente licitante e, subsequente encaminhamento de proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico, para o site www.portaldecompraspublicas.com.br até a data e horário prevista no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um) deste instrumento convocatório/edital.

5.8 A proponente licitante responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Juvenília(MG), responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.9 A proponente licitante interessada em participar no certame, deverá acessar diariamente o site www.juvenília.mg.gov.br e/ou o site www.portaldecompraspublicas.com.br a fim de tomar ciência acerca de eventuais alterações deste edital, que será também veiculadas nos diários oficiais do Município de Juvenília.

5.10 Não será admitida a participação de interessado sob a forma de consórcio, nesta licitação, tendo em vista que não trata-se de aquisição de grande volume de bens que não sejam comuns, onde trata-se de aquisição de bens comuns, com pouco volume de quantitativos, com acesso a licitantes devidamente qualificado para o fornecimento dos objetos e, ademais a decisão de participação é poder discricionário da Administração, conforme dispõe o caput do art. 33 da lei 8.666/93.

5.11 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

5.11.1 pessoa jurídica que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.11.2 pessoa jurídica que se enquadram nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

5.11.3 pessoa jurídica que esteja em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

5.11.4 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.11.5 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.12 O pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriore, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação da proponente licitante, onde a mesma esta sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda neste instrumento convocatório/edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar qualquer termo deste instrumento convocatório/edital, desde que apresentada na forma da lei, onde a impugnação não terá efeito suspensivo, conforme dispõe o art. 18 do Decreto Municipal nº 083/19, que ratifica o disposto no caput e o § 1º do art. 24, do Decreto Federal 10.024/19.

6.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3 Caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias, onde na ocorrência da concessão de efeito suspensivo, é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo licitatório, conforme dispõe o § 1º do art. 18 do Decreto Municipal nº 083/19.

6.4 Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório/edital, ou seja na ocorrência de manter sua decisão, deverá encaminhar o processo para apreciação da Assessoria Jurídica e em seguida para a Autoridade Máxima Municipal, para ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro, conforme dispõe o § 2º do Art. 18 do Decreto Municipal nº 083/19.

6.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme dispõe o § 3º do Art. 18 do Decreto Municipal nº 083/19.

6.6 As respostas às impugnações, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.7 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.8 A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica interessada em participar no certame, deve ser firmada por sócio, pessoa designada pela administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o instrumento convocatório/edital).

7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e o Pregoeiro responderá no prazo de até 02 (dois), conforme dispõe o caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 083/19.

7.2 As respostas aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

8. ELABORAÇÃO FORMAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proponente licitante interessada em participar da presente licitação, deverá elaborar formalmente sua proposta de preços, espelhando no que couber no disposto no modelo de proposta em anexo e, em observância



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

no que couber ao disposto neste instrumento convocatório/edital e, em observância ao disposto no anexo I – termo de referência, anexo II – minuta da ata de registro de preços e nos demais anexos, sendo de sua inteira responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação, devendo a proposta formal ser elaborada em observância às normas da ANVISA, para o fornecimento dos objetos desta licitação, espelhando no que couber no modelo anexo a este instrumento convocatório/edital e, deverá conter:

8.1.1 nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;

8.1.2 o preço unitário e total para cada item ofertado (conforme especificados no anexo I - Termo de Referência), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

8.1.3 a descrição mínima dos objetos conforme descritos nos itens do anexo I – termo de referência de forma a demonstrar que o objeto atende as especificações e exigências contidas no supracitado anexo;

8.1.4 marca do fabricante.

8.2 Deverá conter na proposta a garantia do uso dos objetos, que deverá ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do prazo de validade para consumo, recomendado pelo fabricante, contados do recebimento definitivo do objeto;

8.3 Deverá conter na proposta o prazo de sua validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) sessenta dias corridos contados da data contados da data da nota fiscal que originou a sua entrega.

8.4 Deverá conter na proposta o prazo de entrega dos objetos, até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do município, e que se compromete a realizar a entrega in loco (sede do Município de Juvenília), por sua conta e risco, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

8.5 Deverá conter na proposta dados bancários (nome e número do banco, número da agência e número da conta) para fins de futuros pagamentos.

9 ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1 Até a data e hora, marcada no subitem 1.1 conexo do item 01 deste edital que define o (prazo limite para o envio da proposta e da documentação habilitação), a proponente licitante deverá encaminhar sua proposta em observância às normas da ANVISA, onde considerando, que trata-se de Pregão na Forma Eletrônica, todos os dados pertinentes à proposta e documentação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2 Para o envio da proposta o representante da proponente licitante de posse da proposta formal, deverá enviar os dados da mesma, pautando em alimentar o sistema do Portal de Compras Públicas, através do sistema do site www.portaldecompraspublicas.com.br em conformidade com o sequencial de informações solicitadas pelo sistema em voga, o que habilitará a proponente licitante na participação das ofertas de lances, desde que a proposta tenha sido elaborada em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital e seus anexos e, concluída a alimentação do sistema com os dados da proposta, deverá ser enviada toda a documentação de habilitação perquirida no item 15 (quinze) deste instrumento convocatório/edital, devendo ser observado o disposto a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.2.1 o licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as descrições mínimas e marca exigida no anexo I - termo de referência.

9.4 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.4.1 Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, detalhando minuciosamente o objeto ofertado, mencionando ainda a marca do fabricante.

9.4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à futura contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e o disposto neste instrumento convocatório/edital e, no anexo I – termo de referência, prevalecerão as últimas.

9.4.3 Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos objetos.

9.4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, com alegação, de erro formal, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, para a futura contratação.

9.5 A proponente licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, além das declarações previstas nos subitens conexos do subitem 5.2, a seguinte **Declaração on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

9.5.1 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório/edital, a qual foi elaborada em observância ao disposto no anexo – I termo de referência.

9.6 A findar os lançamentos dos dados da proposta, a proponente licitante deverá encaminhar toda a documentação, perquirido nos subitens conexos item 15 – Da Documentação Habilitação, para a futura avaliação do Pregoeiro, somente da licitante declarada vencedora na fase de propositura de lances, conforme disposto no item 9 (nove).

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO OBJETO DE OFERTA DE LANCES

10.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 1 (Abertura das Propostas – Sessão Pública), deste instrumento convocatório/edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, que não contenham a marca do fabricante, que não apresentem as descrições mínimas, dos objetos transcritos no anexo I - termo de referência, bem como será desclassificada ainda aquelas que contenham vícios insanáveis, onde a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste instrumento convocatório/edital.

10.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, pela ordem de valor unitário crescente, considerando que o critério do julgamento é por preço unitário, conforme disposto no preâmbulo deste instrumento convocatório/edital, sendo que somente estas estarão habilitadas na fase de ofertas de lances, onde:

10.6.1 considerando que o Município informou somente o valor global estimado pela contratação, conforme disposto no subitem 1.1 conexo do item 1 e, optou pelo sigilo na informação dos preços unitários máximos de cada item que se limita a pagar, pautando pela ampliação da competitividade e pelo interesse público pautado na obtenção de menor valor, será permitida a participação na fase de ofertas de lances, de todas as empresas que forem devidamente credenciadas, independentemente do valor unitário de cada item registrado na sua proposta, encontrar ou não, dentro do limite de 10% (dez por cento).

10.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.8 Durante o transcurso da sessão pública, objeto de julgamento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado sobre o preço unitário de cada item, vedada a identificação do licitante.

10.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos sobre os preços unitários, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento convocatório/edital e obedecerá a seguinte regra:

10.9.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances a ser ofertado por qualquer proponente licitante, sobre cada item e, que incidirá em relação aos lances intermediários de cada item, pautando em cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a um valor de no mínimo a 2% (dois por cento), inferior ao valor do preço da concorrente, conforme dispõe o art. 1º-A da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013, conforme disposto ainda no art. 14, inciso III do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

10.9.2 o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.9.3 o intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances ofertados não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, conforme estabelece o art. 2º da Instrução Normativa SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.10 O sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor unitário, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

10.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde, na ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.12 Se o Pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, o excluirá do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

10.13 Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85% (oitenta e cinco por cento).

10.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão na Forma Eletrônica, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, donde:

10.14.1 na ocorrência da desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas a hora e a data para a sua reabertura.

10.15 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, onde o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, randomicamente (aleatoriamente), determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor unitário do item consignado em sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.17 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.18 Considerando que o Município pautou em conceder tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, somente no disposto dos art. (42 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, não será aplicada a reserva de cota de 25% para as empresas preferenciais, prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada no âmbito do Município de Juvenília(MG), pela Lei Complementar nº 017/2014.

11 ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES

11.1 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial pautando na verificação da participação no certame de eventual empresa que enquadra nas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, para que o desfecho da avaliação da proposta seja realizado em observância às considerações de empate ficto.

11.2 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e a sua exequibilidade, onde será desclassificada a proposta que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital;

11.2.2 conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.2.3 não apresentar as especificações técnicas mínimas exigidas no anexo I - termo de referência;

11.2.4 conter oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

12. EMPATE FICTO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ÀS (MEPs)

12.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos (44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07 em observância as seguintes regras:

12.1.1 Nessas condições, as propostas apresentadas por microempresas, ou por empresas de pequeno porte, ou por equiparadas, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ofertada sobre o item, ou lance de menor preço unitário do item em julgamento, serão consideradas como "empate ficto" com a primeira colocada, nos termos do disposto no art. 41 § 2º da Lei Complementar Municipal nº 017/2014, lei esta que trata dos tratamentos diferenciados às (MEPs), no âmbito do Município de Juvenília, em face da Lei Complementar nº 123/06;

12.1.2 a melhor classificada nos termos do subitem 12.1.1, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

12.1.3 caso a microempresa, ou empresa de pequeno porte ou equiparada, melhor classificada manifeste interesse no prazo estabelecido, ou desista deste direito, decairá do direito previsto nos artigos (44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06, onde serão convocadas as demais licitantes nesta mesma condição e, pela ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem 12.1.2, conforme dispõe o art. 41, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 017/2014;

12.1.4 no caso de equivalência dos valores apresentados por (MEPs) que se encontrem em situação de empate, conforme disposto no subitem 12.1.3 será efetuado sorteio aleatório pelo sistema para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.2 O disposto nos subitens (12.1.1 a 12.1.4), somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada.

12.3 Na hipótese de não existir no sistema declaração da licitante vencedora na fase de lance, enquadrada como microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou equiparada, será dado prosseguimento ao certame sendo declarada vencedora na fase de lances a proponente licitante que originalmente apresentou a menor proposta para o item em julgamento ou o lance de menor valor para o item.

12.4 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.5 Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como micro empresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

12.5.1 Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

12.5.2 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

12.5.3 Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

12.5.4 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

12.6 A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

13 NEGOCIAÇÃO DIRETA

13.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento de preço unitário por item e o valor total estimado para a futura contratação, para que seja obtida melhor proposta.

13.2 Considerando o sigilo dos preços unitários e na ocorrência da licitante ofertar sua proposta ou ultimo lance e o valor estiver acima do preço unitário limite que o Município se limita a pagar, e na ocorrência do mesmo não concordar em reduzir o preço unitário que o Município se limita a pagar e que foi objeto de preço médio praticado na região, o Pregoeiro declarará fracassado o item em julgamento.

13.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, sendo concedido a proponente licitante o prazo de 2 (duas) horas para reformular formalmente sua proposta contendo somente os itens que a mesma venceu, para servir de base para alimentar o sistema, bem como considerando que esta proposta deverá ser encaminhada para o Departamento de Licitação, após o desfecho do certame para análise e acostar ao processo, proposta esta que deverá ser reformulada em observância ao detalhado no subitem 14.3.

14.2 O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta reformulada em conformidade com os lances vencidos, objeto de transcrição de dados da proposta elaborada conforme disposto no subitem 14.1, num prazo máximo de 2 (duas) horas, objeto de alimentação do campo próprio do Sistema, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, por igual numero de horas e por única vez, desde que solicitado formalmente no sistema, antes de findo o prazo estabelecido.

14.3 A proposta reformulada deverá conter:

14.3.1 nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.3.2 o preço unitário e total para cada item vencido (conforme especificado em sua proposta original), bem como o valor global da proposta, apurado, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes do fornecimento dos objetos;

14.3.3 a descrição mínima dos objetos conforme descritos nos itens do anexo I – termo de referência de forma a demonstrar que o objeto atende as especificações e exigências contidas no supracitado anexo;

14.3.4 marca do fabricante;

14.3.5 a garantia que deverá ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do prazo de validade para consumo, recomendado pelo fabricante, contados do recebimento definitivo do objeto;

14.3.6 prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) sessenta dias corridos contados da data prevista para abertura da licitação;

14.3.7 prazo de entrega de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do município, objeto de entrega in loco (sede do Município de Juvenília), por conta e risco da adjudicatária detentora da ata de registro de preços, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

14.3.8 indicação de dados bancários (nº do banco, número da conta e agência) para fins de pagamento.

14.4 O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados nos subitens (14.3.1 a 14.3.7), conexos do subitem 14.3, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo de incorrer em sanções administrativas dispostas no anexo II – ata de registro de preços, conforme disposto na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório apresentado na forma da lei.

14.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

14.6 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da executabilidade.

14.7 O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital.

14.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15 VERIFICAÇÃO PREVIA DA HABILITAÇÃO

15.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1 SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15.1.2 CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

15.1.3 CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – www.portaldatransparencia.gov.br ;

15.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;

15.1.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

15.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3 Constatada a existência de sanções aplicadas à proponente licitante, o Pregoeiro a inabilitará, dado aos impedimentos para contratar com a administração pública, sujeitando a mesma ainda em penalidades legais.

16. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA – ART. 28 DA LEI 8.666/93

16.1 A comprovação habilitação jurídica, dar-se-á mediante envio da documentação para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br logo após o envio da proposta de preços, conforme dispõe ainda o inciso I do Art. 12 do Decreto Municipal nº 083/19, em observância ao que segue:

16.1.1 cópia do instrumento da Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

16.1.2 em se tratando de licitante microempreendedor individual – MEI, cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

16.1.3 cópia de certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8, da Instrução Normativa nº103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

16.1.4 cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social que se deu o nascimento da empresa, acompanhado da última alteração se houver devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, nos casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIREL;

16.1.5 cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – ART. 29 DA LEI 8.666/93

17.1 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br conforme dispõe ainda os incisos IV a VIII do Art. 12 do Decreto Municipal nº 083/19, em observância ao que segue:

17.1.1 cópia do Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

17.1.2 cópia da Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

17.1.3 cópia do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

17.1.4 cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente licitante;

17.1.5 cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente licitante;

17.1.6 cópia da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ART. 30 DA LEI 8.666/93

18.1 A comprovação da qualificação técnica, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br conforme dispõe ainda o inciso II do Art. 12 do Decreto Municipal nº 083/19, em observância ao que segue:

18.1.1 cópia de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, onde consta a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário), comprovando ter a proponente licitante fornecido objetos iguais ou semelhantes aos da presente licitação.

19 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ART. 31 DA LEI 8.666/93

19.1 A comprovação da qualificação econômica financeira, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br conforme dispõe ainda o inciso III do Art. 12 do Decreto Municipal nº 083/19, em observância ao que segue:

19.1.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do certame e, com validade para o início do certame com data marcada conforme disposto no item 1 (um).

19.1.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício já exigível na forma da lei, apresentado em conformidade com o disposto no inciso I c/c § 5º todos do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 em conformidade com que permitam aferir a condição financeira da Licitante, sendo vedada a substituição desta documentação por balancetes ou balanços provisórios, no entanto será permitida a apresentação dos instrumentos em voga, em conformidade com as normas da RFB que alterou prazo para entrega, em face da pandemia do Novo Coronavírus.

19.1.3 A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante será aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

19.1.3.1 Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,00. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

19.1.3.2 Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

19.1.3.3 Índice de Endividamento (IE) igual ou menor que 0,50 (meio por cento). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$

19.2 Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ($\geq 1,00$).

19.3 as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

19.4 As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1,00 (um virgula zero-zero), em qualquer dos índices acima, quais sejam (LG, LC e SG), deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global estimado no quadro do item 1 – Informações preliminares.

20 TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO AS MEPS – LEI 123/06

20.1 As empresas qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma do detalhado nos subitens (16 a 19), sob pena de inabilitação.

20.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, ou seja, apresentação das certidões com prazo de vigência expirado, ou seja as exigidas nos subitens (17.1.2 a 17.1.6), não impede que a licitante qualificada como microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou equiparadas, seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, dado ao disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/06 e ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/15, tendo em vista que as mesmas serão exigidas como condições para a assinatura do contrato administrativo.

20.3 Na ocorrência da apresentação de certidões vencidas, conforme descrito no subitem 18.2, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que a proponente licitante, na qualidade de (MEPs), for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dos débitos e apresentação de novas certidões devidamente regularizadas, conforme dispõe o § 1º do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 017/15, conforme dispõe também o § 1º do art. 43 da Lei e da Lei Complementar nº 123/06.

20.4 Considerando a prima facie o aumento de casos de contágio do “COVID-19” nos quatro cantos do Estado de Minas Gerais, considerando o registro de aumento de casos no Município de Juvenília, considerando a necessidade e urgência na aquisição dos objetos e, uma vez que não se obriga a administração a acatar pedido de prorrogação, a proponente licitante declarada vencedora deverá apresentar novas certidões devidamente regularizadas, como condicionante para a assinatura da ata de registro de preços, onde o não cumprimento das obrigações em voga, a mesma estará sujeita em incorrer na perda do direito na contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, conforme o § 3º do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 017/15, sendo facultado a Administração no direito de convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, desde que atendida as exigências do instrumento convocatório/edital, podendo ainda em observância ao interesse público, declinar pela revogação da licitação.

21 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 As declarações perquiridas abaixo, deverão ser elaboradas preferencialmente em papel timbrado, com o timbre da proponente licitante e sua devida qualificação, onde consta nome completo e assinatura do signatário as quais deverão serem inseridas em campo específico do portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.1.1 Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do anexo IV.

21.1.2 Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do anexo V.

21.1.3 Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a administração pública, conforme modelo do anexo VI.

21.1.3 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 No julgamento das propostas de preços e, na averiguação da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme dispõe o § 4º do art. 26 do Decreto Municipal nº 083/19.

22.2 Será inabilitada a proponente licitante que não comprovar sua habilitação, na forma do disposto neste instrumento convocatório/edital, ou seja, por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema do site www.portaldoempreendedor.gov.br, quando solicitado pelo pregoeiro.

22.3 A proponente licitante que for declarada vencedora do certame pelo pregoeiro oficial do Município, deverá enviar ao Departamento de Licitação do Município de Juvenília, a sua proposta reformulada pós lances, contendo somente os itens vencidos, devendo esta proposta ser devidamente datada e assinada pelo signatário da mesma

23 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1 Uma vez concluída a fase de avaliação documental pelo pregoeiro oficial do Município e, estando de acordo com as exigências do edital, será encerrada a fase de competição e, o sistema identificará a proponente licitante declarada vencedora e, naquele momento, por intermédio do pregoeiro, o sistema abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, identificando o campo próprio, para qualquer proponente licitante manifestar a intenção de interposição de recurso, onde a interessada, deverá descrever a síntese dos motivos em que vier a ensejar na intenção de interpor recurso, diretamente em campo próprio do sistema www.portaldoempreendedor.gov.br, onde o Pregoeiro não adentrará no mérito dos motivos que ensejaram na intenção ao recurso, mas apenas verificará as condições de admissibilidades do recurso e, ficando a interessada ciente de que a mesma deverá apresentar em conformidade com as sínteses dos motivos, os memoriais no prazo de até 3 (três) dias úteis, prazo este, contado da data do ato, conforme dispõe o caput do art. 26 do Decreto Municipal nº 083/19, que ratifica o disposto no § 1º do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19, dispositivos estes que se deram em observância ao disposto no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

23.2 A ausência de manifestação imediata e motivada dentro do prazo descrito no subitem 23.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar os objeto(s) à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), do certame, conforme assegura o § 1º do art. 26 do Decreto Municipal nº 083/19, que ratifica o disposto no § 3º do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19, dispositivos estes que se deram em observância ao disposto no inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

23.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, também no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo da recorrente, assegurado a estes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, conforme dispõe o caput do art. 26 do Decreto Municipal nº 083/19a Lei s supracitados dispositivos legais.

23.4 Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao junto ao Departamento de Licitação do Município, localizado no prédio da Prefeitura de Juvenília (Praça Antônio Joaquim de Lima nº 10 – Centro), de segunda à sexta-feira, das 08h00m às 12h00m, podendo às vistas de servidor, tirar fotos ou requisitar cópia, mediante pagamento de taxa de emolumento.

23.5 Os instrumentos de recursos e de contrarrazões, deverão ser elaborados em conformidade com as exigências legais, devendo ser datados e assinados pelos signatários das empresas, onde considerando que o Decreto Municipal nº 083/19, o Decreto Federal nº 10.024/19 e a própria Lei Federal nº 10.520/02, quanto a forma de apresentação e, considerando o curto prazo para protocolo junto ao departamento de licitação do Município, os mesmos poderão ser enviados via Correio, mediante (AR) e, para cumprir o prazo de apresentação, conforme disposto nos subitens (23.1 e 23.3), a Recorrente e a proponente licitante que manifestar interesse em contestar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

recurso, deverá enviar cópia digitalizada do instrumento, acompanhada da cópia do instrumento de postalização junto ao Correio (AR), via e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br sob pena de preclusão do prazo.

23.6 Todo os recurso e ou contrarrazão, deverá ser apresentada no prazo e na forma da lei, dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município e, deverá vir acompanhada de instrumento que habilita o signatário em assinar o instrumento, onde não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por signatário não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pela proponente licitante.

23.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, onde caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, com auxilio da equipe de apoio, receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões, mediante fundamentação, prazo de até 3 (três) dias úteis, após o concedido para apresentação de contrarrazões.

23.8 Na ocorrência de acolher ou não o recurso interposto, o Pregoeiro deverá, fazê-lo subir no mesmo prazo, definido no subitem 23.7, devidamente informado à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.

24 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

24.1 Os objetos deste pregão na forma eletrônica, serão adjudicados a(os) vencedora(es), por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, à Autoridade Máxima Municipal.

24.2 Uma vez, constatada a regularidade, dos atos praticados, a Autoridade Máxima Municipal, homologará o procedimento licitatório, convalidando todos os atos do Pregoeiro Oficial do Município, conforme dispõe o § 1º do art. 27 do Decreto Municipal nº 083/19.

24.3 A Adjudicatária, será convocada formalmente pela Administração, para no prazo de 5 (cinco) dias para retirar a ata de registro de preços e a devolvê-la devidamente assinada, convocação esta que dar-se-á, dentro do prazo de validade de sua proposta de preços apresentada no ato da abertura do certame, qual seja no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua data.

24.4 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado pela Administração, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação.

25 VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA FUTURA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1 A vigência da futura Ata de Registro Preços será o período 12 (doze) meses em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/1993 e não será objeto de prorrogação e, será regulada pelo Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 2.020/2015, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito municipal, decreto este, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013, onde considerando que este decreto encontra publicado na Web, é que será feita alusão aos dispositivos do mesmo.

25.2 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar como caroneiros, nas licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição ao Município de Juvenília, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supracitado decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

25.3 A futura Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão que integre a Administração Pública, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º-A do Decreto Federal nº 7.892/2013.

25.4 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º-A (omissis)

(...)

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

26 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

26.1 Da minuta da ata de registro de preços – anexo II

26.1.1 A Ata de Registro de Preços é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação.

26.2 Da minuta Do Contrato Administrativo – Anexo III

26.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

27 PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

27.1 A Adjudicatária só estará autorizada a fornecer os objetos desta licitação a débito do Município de Juvenília/MG, mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, onde a mesma deverá atender a supracitada autorização na íntegra, onde não será admitida entrega parciais dos objetos, devendo os objetos serem entregues in loco (sede do Município de Juvenília), devidamente embalados para garantia da sua conservação e, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, por conta e risco da Adjudicatária, mediante emissão da nota fiscal em conformidade com o fisco estadual, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

27.2 O atraso no fornecimento dos objetos da presente licitação ensejará à Adjudicatária em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93, conforme disposto no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

28 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, fizer declaração falsa, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG, ficando sujeita ainda à multa de 5% (cinco por cento) do valor global, registrado em sua proposta original e que serviu de alimentação do sistema, sem prejuízo de incorrer nas demais sanções previstas no anexo II - minuta da ata de registro de preços, e das demais cominações legais.

28.2. Conforme consta do teor do anexo II – minuta da ata de registro de preços e, uma vez assinada a futura ata de registro de preços e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na mesma, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na mesma, para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, onde será garantido o contraditório e a ampla defesa.

29 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

29.1 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

29.2 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

30 ALTERAÇÕES DE QUANTITATIVOS DE OBJETOS

30.1. Conforme estabelece o Decreto Municipal nº 2020/2015, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília e, dado o disposto no art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

30.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, onde na ocorrência de acréscimos, desde que respeitado os quantitativos registrados na ata de registro de preços e, será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

31 REALINHAMENTO DE PREÇOS

31.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, onde em observância ao interesse público, tal revisão poderá a qualquer momento, mediante apresentação de cotação de preços, elaborado pela Comissão Especial constituída para acompanhar os preços registrados na ata de registro de preços.

31.2 Na ocorrência de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, a Adjudicatária encaminhar correspondência ao (Órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde), desde que respeitado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) contados da data da celebração da ata de registro de preços, relatando o fato, demonstrando o preço registrada na ata de registro de preços e o novo preço que se propõe por conta do fornecimento do objeto, devendo para comprovar a veracidade da elevação dos preços, apresentar cópia da nota fiscal que serviu de elemento básico para a formulação da sua proposta, acompanhada de cópia da nota fiscal que comprovadamente demonstra a elevação dos preços.

31.3 Caberá ao (Órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde), promover os necessários procedimentos avaliatórios, com auxílio do Departamento de Licitação, para apresentação da Autoridade Máxima Municipal, pautando na celebração ou não do termo de aditamento.

32 RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1 A Ata de Registro de Preço devidamente assinada pelas partes em decorrência do desfecho da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

32.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

33 FISCALIZAÇÃO

33.1 A fiscalização por parte da Administração, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

34 DA NOVAÇÃO

34.1 Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços e do futuro contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

35 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

35.1 A Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

35.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à Ata de Registro de Preços bem como a de eventual contrato administrativo avençado pelas partes.

36 CASOS OMISSOS

36.1 Desde que observado o interesse público, os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital, ao anexo II - minuta da Ata de Registro de Preços e do anexo III - minuta do contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

37 DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

37.2 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes do Pregão na Forma Eletrônica, qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

37.2.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

37.2.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

37.3 As normas que disciplinam este Pregão na Forma Eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração da futura Ata de Registro de Preços.

38 PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

38.1 Com exceção do extrato da ata de registro de preços e do extrato do eventual contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a Lei Orgânica Municipal.

39 ENVIO DA PROPOSTA FORMAL ORIGINAL, DA PROPOSTA REFORMULADA POS LANCES E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO

39.1 A proposta original e que serviu de base para a alimentação do sistema, com todos os requisitos, bem como a proposta reformulada pós desfrecho dos lances, bem como toda a documentação da proponente licitante, declarada vencedora, deverá ser encaminhada em envelope fechado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao departamento de licitação do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília, no endereço constante no preambulo deste instrumento convocatório/edital, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, para análise a acostar ao processo físico do Município.

40. DO FORO

40.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Juvenília (MG), 19 de agosto de 2020.

.....
Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro do Município
Portaria nº 186-A, 16.01.2020.

.....
Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1167
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a prima facie o aumento de casos de contágio do “COVID-19” nos quatro cantos do Estado de Minas Gerais, considerando o registro de aumento de casos no Município de Juvenília, considerando a necessidade de disponibilizar recursos pautando na implementação de medidas preventiva no contágio do COVID19, justifica-se a abertura de processo licitatório, na modalidade pregão na forma eletrônica, em observância ao disposto no caput do art. 4º-G da Lei 13.979/2020, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para uso dos profissionais de saúde, durante o atendimento à população, aquisição de álcool para procedimentos de higienização, produtos de desinfecção, kits de testes rápidos, visando a identificação de pacientes pré-assintomáticos e assintomáticos, bem como aquisição de equipamentos e outros objetos, pautando em medidas preventivas ao contágio do COVID-19, aquisição esta, de forma parcelada diante da necessidade de consumo, conforme detalhado no termo de referência.

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços**, para a futura e eventual “aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para uso dos profissionais de saúde, durante o atendimento à população, aquisição de álcool para procedimentos de higienização, produtos de desinfecção, kits de testes rápidos, visando a identificação de pacientes pré-assintomáticos e assintomáticos, bem como aquisição de equipamentos e outros objetos, pautando em medidas preventivas ao contágio do COVID-19, conforme detalhado no quadro abaixo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	500	UN	Avental descartável impermeável manga longa com elástico, material TNT, aberto nas costas com cinto para se ajustar na cintura, gramatura 60, com as medidas de 1,34cm de comprimento por 70cm de largura. Cor azul claro e rosa claro.
2	250	PC	Capote avental cirúrgico Gr 30, manga longa. Pacote com 10 unidades.
3	230	GL	Limpador de uso geral concentrado KLYO OXY, à base de peróxido de hidrogênio e tensoativos biodegradáveis. Galão de 5 litros.
4	150	CX	Luva de nitrilo blue, descartável, sem pó, tamanho G. Caixa com 100 unidades.
5	150	CX	Luva de nitrilo blue, descartável, sem pó, tamanho M. Caixa com 100 unidades.
6	150	CX	Luva de nitrilo blue, descartável, sem pó, tamanho P. Caixa com 100 unidades.
7	150	CX	Luva de nitrilo blue, descartável, sem pó, tamanho PP. Caixa com 100 unidades.
8	200	UN	Macacão PVC descartável impermeável forrado branco, com capuz, elástico no punho, tornozelo, fechamento frontal em zíper. Tamanhos P, M, G, GG e XG.
9	20	UN	Máscara de oxigênio adulto de alto fluxo, com reservatório, com tubo de O2, não estéril.
10	6	UN	Máscara de oxigênio infantil de alto fluxo, com reservatório, com tubo de O2, não estéril.
11	400	UN	Máscara de proteção N95/PFF2, com válvula. Com as medidas de 12cm de comprimento, 1cm de altura e 10cm de largura. Peso 1g.
12	100	CX	Máscara descartável dupla camada com elástico. Caixa com 50 unidades.
13	200	UN	Protetor facial, composto por um visor de policarbonato incolor com proteção UV, uma testeira em material plástico resistente, suspensão com ajuste simples e tira absorvente de suor.
14	3	UN	Pulverizador costal de compressão prévia, ideal para uso de fertilizantes foliares, inseticidas, fungicidas e herbicidas. Altura 55cm, largura 30cm e profundidade 15cm. Peso 3kg, 5 litros.
15	60	UN	Pulverizador de compressão com capacidade do tanque de 1,2 litros, capacidade útil de 1,0 litros. Peso vazio 0,54kg (1,2 lbs) e pressão máxima de 3,0 bar (43,5 psi).



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

16	3	UN	Reanimador pulmonar manual em silicone. Tipo Ambu, com balão e reservatório transparente. Balão em silicone translúcido autoclavável, nas opções adulto: 1600ml. Máscara facial adulto, adolescente, infantil, neonato em silicone, válvula unidirecional (bico de pato), válvula para reservatório (não autoclavável).
17	3	UN	Reanimador pulmonar manual em silicone. Tipo Ambu, com balão e reservatório transparente. Balão em silicone translúcido autoclavável, infantil 500ml, válvula unidirecional (bico de pato), reservatório (não autoclavável) 1000ml. Extensão plástica 2,0m (não autoclavável).
18	50	CX	Teste rápido Anti COVID-19 IgG/IgM Rapid Test Ref. 732, para diagnóstico "in vitro", amostra de soro, plasma e sangue total. Registro na ANVISA. Caixa contendo 20 testes.
19	100	UN	Óculos de segurança modelo ampla visão, constituído de armação confeccionada em uma única peça de PVC flexível, transparente com sistema de ventilação indireta. Composto de seis válvulas, sendo três de cada lado da armação, visor de policarbonato incolor. O ajuste à face do usuário é feito através de um tirante elástico, cobrindo toda região em torno dos olhos do usuário.

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1 Este termo de referencia faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, onde a licitação dar-se-á através pregão na forma eletrônica, nos termos do disposto no art. 4º-G da Lei 13.979-20, com alteração dada pela Lei 14.035/20, onde, as partes (Administração e a Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal nº 1.356/10, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 42.408/02, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Estado de Minas Gerais, aos termos do Decreto Municipal 083/19, que implantou o sistema de pregão na forma eletrônica, no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância aos termos do Decreto Federal nº 10.024/19, que instituiu nova regulamentação dos procedimentos de pregão na forma eletrônica, no âmbito dos órgãos da união, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal nº 2.020/15, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e, não obstante transcreve alguns dispositivos do supracitado Decreto Federal, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supras citados, razão pela a qual, que se faz alusão ao Decreto Estadual 42.408/02, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão, ao Decreto Federal nº 7.892/13, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos do sistema de registro preços e não obstante faz alusão ao Decreto Federal 10.024/19, que regulamenta os procedimentos de pregão na forma eletrônica, dado que os mesmos encontram-se publicados na Web.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.07.02.10.122.0017.04.2.110.3.3.90.30.00.00 - Ficha 721 - Fonte 154 - Enfrentamento da emergência - COVID-19

3.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM.

3.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

4.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

4.3 Conforme prescrito no subitem anterior (4.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

4.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

4.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão a ata de registro de preços.

4.6 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão gerenciador, os órgãos participantes, bem como os órgãos não participantes, interessado em participar da Ata de Registro de Preços, como caroneiro, deverá observar o disposto no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º-A (omissis)

(...)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7 Conforme descrito no subitem 4.5, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a aquisição não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde).

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, conforme disposto na minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II), que faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

5.3. A Ata de Registro de Preços, terá sua vigência o prazo de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, conforme disposto no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

5.4 As solicitações de dos objetos devidamente registrado na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de autorização de fornecimento específica emitida pelo Departamento de Compra, ficando estabelecido entre as partes que este instrumento (autorização de fornecimento), resguarda o cumprimento inarredável das obrigações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

onde a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender a Autorização de Fornecimento na íntegra, não se admitindo fornecimento parcial, sob pena de incorrer em penalidades legais.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo III), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referência, uma vez tratar de aquisição a vigência do contrato não poderá ultrapassar o exercício financeiro no qual foi celebrado.

6.2 Considerando o interesse público, pautado na minimização de despesas, uma vez que os preços serão os mesmos registrados na ata de registro de preços e, existindo, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada pautando no fornecimento tão somente de quantitativos de remanescente da respectiva ata de registro de preços, em observância ao disposto no “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

7.2 Constituir a Secretaria Municipal de Saúde, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação, onde todo o ato formal decorrente e que decorrer de obrigações entre as partes (Município e Licitante), será objeto de aprovação da Autoridade Máxima Municipal.

7.3 Constituir Comissão Especial para fiscalizar os preços registrados na ata, para atestar de forma definitiva o recebimento dos objetos, onde será objeto de avaliação da qualidade de armazenamento acondicionada dos mesmos, para transporte, se o atendimento foi realizado em conformidade com a autorização de fornecimento, bem como verificação de prazo de validade para uso, prazo este que será de no mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo recomendado pelo fabricante.

7.4 Convocar formalmente a Adjudicatária, para assinar a ata de registro de preços no prazo definido, e, nos termos do disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, c/c art. 64 e 81, ambos da Lei 8.666/93.

7.5 Notificar extrajudicialmente a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ou outros fatos ensejadores de prejuízo ao Ente Público, para que seja tomada as devidas providências, dentre elas a substituição do mesmo, por sua conta e risco, com a obrigação da entrega ser concluída no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação.

7.6 Aplicar as sanções administrativas, em conformidade com as penalidades descritas na Ata de Registro de Preços, em observância ao disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

7.8 Realizar a publicação de todos os atos, dentre eles o extrato da Ata de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 21 da Lei 8.666/93 e ao disposto na Lei Municipal que instituiu o quadro de aviso como veículo de publicação, bem como publicação no site oficial do Município.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.1 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, só estará autorizada ao fornecimento dos objetos a débito do Município de Juvenília, mediante recebimento da respectiva "Autorização de Fornecimento", emitida pelo Departamento de Compra do Município, pautando pela entrega dos objetos in loco (sede do Município), por sua conta e risco e, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento, em observância ao disposto minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II) e, em observância ainda aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos objetos, devidamente registrada na autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, avocando para si a obrigação de ressarcir ao Ente Público de eventuais prejuízos decorrentes de fato supervenientes, isentado a Administração de qualquer co-responsabilidade.

8.3 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.5 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

8.6 Adjudicatária, no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar no dorso da mesma o numero da ata de registro de preços, devendo ser emitido nota fiscal específica para atendimento de cada autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras.

8.7 Os objetos que contemplar prazo para uso em conformidade recomendações do fabricante, no ato da sua entrega deverá ter o prazo de validade para uso no mínimo 60% (sessenta por cento), do prazo definido pelo fabricante e, deverão atender às exigências, os padrões e normas da ANVISA e no que couber deverá conter o selo do INMETRO.

8.8 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

8.9 Fica vedada ainda à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.

8.10 A Adjudicatária reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos causados ao Município e ou a terceiros.

9. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

9.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento e ou de serviço.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.2 Deverá ser emitida nota fiscal específica para cada compra realizada, onde a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com a ordem de fornecimento e em conformidade ainda com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.4 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as autorizações de fornecimento emitidas por servidores devidamente qualificados.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa da Adjudicatária quando convocada formalmente pela Administração, em assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter o valor da proposta reformulada pós lances, cometer fraude fiscal, ensejará a esta em multa pecuniária no percentual correspondente a 5% (cinco) a ser aplicado sobre o valor global da proposta apresentada, bem como ensejará ainda nas demais penalidades legais, conforme dispõe o art. 7º da Lei 10.520/02 e no que couber o disposto no caput do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a esta o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta da ata de registro de preços, do anexo III – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Juvenília (MG), 19 de agosto de 2020

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro do Município
Portaria nº 186-A, 16.01.2020

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO INSUMO PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO COVID-19

Ata de Registro de Preços nº/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1167
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

PREÂMBULO

Aos (.....) dias do mês de (.....) do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro – Juvenília/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar)..... – Centro – Juvenília/MG, de ora em diante denominado simplesmente **“Administração”**, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **“Adjudicatária”**, como detentora desta **“Ata de Registro de Preços nº.2020”**, celebrada na data de/2020, em face do desfecho do Processo Licitatório nº 034/2020 – Pregão Eletrônico nº 003/2020, resolve em comum acordo e, na melhor forma de direito, registrar os preços para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual para uso dos profissionais da saúde, fornecimento de álcool para procedimento de higienização, produtos de desinfecção, kits de testes rápidos, visando a identificação de pacientes pré-assintomáticos e assintomáticos, bem como fornecimento de equipamentos de equipamentos e outros objetos, pautando em medidas preventivas ao contágio do COVID-19, conforme descrito na cláusula primeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, pautando no atendimento da população do Município de Juvenília(MG), instrumento este que terá a regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, em observância ao disposto no teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a prima facie o aumento de casos de contágio do “COVID-19” nos quatro cantos do Estado de Minas Gerais, considerando o registro de aumento de casos no Município de Juvenília, considerando a necessidade de disponibilizar recursos pautando na implementação de medidas preventiva no contágio do COVID19, é que justificou-se a abertura de processo licitatório, na modalidade pregão na forma eletrônica, em observância ao disposto no caput do art. 4º-G da Lei 13.979/2020, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para uso dos profissionais de saúde, durante o atendimento à população, aquisição de álcool para procedimentos de higienização, produtos de desinfecção, kits de testes rápidos, visando a identificação de pacientes pré-assintomáticos e assintomáticos, bem como aquisição de equipamentos e outros objetos, pautando em medidas preventivas ao contágio do COVID-19, aquisição esta, que se dá conforme os termos desta ata de registro de preços, de forma parcelada diante da necessidade de consumo, conforme detalhado no anexo I - termo de referência.

01 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta presente **“ata de registro de preços”** a futura e eventual “aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para uso dos profissionais de saúde, durante o atendimento à população, aquisição de álcool para procedimentos de higienização, produtos de desinfecção, kits de testes rápidos, visando a identificação de pacientes pré-assintomáticos e assintomáticos, bem como aquisição de equipamentos e outros objetos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

pautando em medidas preventivas ao contágio do COVID-19, aquisição esta de forma parcelada diante da necessidade de uso, limitado aos quantitativos, objeto dos itens descritos no quadro abaixo, conforme descrição mínima detalhada no anexo I – termo de referência, e de acordo com a marca ofertada na proposta inicial, bem como de acordo com preço unitário conhecido no desfecho na fase de lances ofertado através do Portal de Compras Públicas, no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br e, em observância ainda ao disposto no instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços, para todos os efeitos legais e de direito.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>>						

02 – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO:

2.1 Estima-se o valor global de R\$(.....), por conta do fornecimento dos objetos descritos no subitem 1.1 conexos do item 01 da presente Ata de Registro de Preços, constantes da proposta de preços reformulada pós lances e que decorreu de acordo com as respectivas classificações no desfecho do julgamento do Pregão na Forma Eletrônica nº: 003/2020, conforme registrado em ata.

2.2 Considerando os procedimentos de registro de preços e, dado que o valor global descrito no subitem 2.1 conexo do item 02, é estimado, não se obriga ao Município na sua contratação total.

03 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A vigência desta Ata de Registro de Preços, será o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

04 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde) do Município de Juvenília/MG, dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós-lances, podendo os valores/quantitativos ser aditivado em conformidade com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e em observância ao descrito no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que veda acréscimos.

4.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “Caroneiro”, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde), interceder no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatário e o “Caroneiro”, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal.

05 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 A Adjudicatária só será autorizada o fornecimento de qualquer objeto, a débito do Município de Juvenília (MG), mediante recebimento de “Autorização de Fornecimento”, emitida pelo Departamento de Compras do Município, em observância às normas da ANVISA e, no que couber com selo do INMETRO.

5.2 Não será admitida o fornecimento de objeto em desconformidade com o registrado na respectiva Autorização de Fornecimento, sob pena da Adjudicatária, incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação.

5.3 A entrega dos objetos será in loco (sede do Município), por conta e risco da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, isentando a Administração de qualquer despesa adicional.

5.4 O prazo de entrega dos objetos, será de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, acompanhada de nota fiscal emitida em conformidade com o fisco estadual, onde o não cumprimento da obrigação quanto ao prazo de entrega, sujeitará a Adjudicatária em sanções administrativas por descumprimento desta obrigação, conforme dispõe o art. 86 da Lei 8.666/93 e, conforme disposto na presente ata de registro de preços.

5.5 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes, onde o recebimento dar-se-á, provisoriamente pelo servidor do setor de almoxarifado e será objeto de averiguação quanto a qualidade de embalagem, prazo recomendado para consumo e se os objetos estão em conformidade com o registrado na proposta de preços, pela Comissão Especial, devidamente constituída, onde se os objetos não corresponder às especificações exigidas, no instrumento convocatório/edital e no anexo I – termo de referência, instrumentos estes que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, os mesmos serão devolvido à Adjudicatária, para a devida substituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme disposto no subitem 5.4.

06 – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 Considerando que trata-se de Registro de Preços, empenhamento da despesa será processado a posteriore, pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo departamento de compra, acompanhada da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acusando o recebimento dos objetos.

07 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição dos objetos descritos na autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento e, da respectiva nota de empenho.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos dos objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as autorização de fornecimento emitidas pelo departamento de compras do Município.

8 – DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.2 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, fica obrigada a aceitar somente decréscimo em conformidade com o estatuído no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo vedado acréscimo, conforme prescreve o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

9 – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

9.1 O Preço registrado nesta Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, onde em observância ao interesse público, tal revisão poderá a qualquer momento, mediante apresentação de cotação de preços, elaborado pela Comissão Especial constituída para acompanhar os preços registrados na ata de registro de preços.

9.2 Na ocorrência de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, a Adjudicatária encaminhar correspondência ao (Órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde), desde que respeitado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) contados da data da celebração desta Ata de Registro de Preços, relatando o fato, demonstrando o preço registrada na ata de registro de preços e o novo preço que se propõe por conta do fornecimento do objeto, devendo para comprovar a veracidade da elevação dos preços, apresentar cópia da nota fiscal que serviu de elemento básico para a formulação da sua proposta, acompanhada de cópia da nota fiscal que comprovadamente demonstra a elevação dos preços.

9.3 Caberá ao (Órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde), promover os necessários procedimentos avaliatórios, com auxílio do Departamento de Licitação, para apresentação da Autoridade Máxima Municipal, pautando na celebração ou não do termo de aditamento.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

10.2 Constituir a Secretaria Municipal de Saúde, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação, onde todo o ato formal decorrente e que decorrer de obrigações entre as partes (Município e Licitante), será objeto de aprovação da Autoridade Máxima Municipal.

10.3 Constituir Comissão Especial para fiscalizar os preços registrados na ata, para atestar de forma definitiva o recebimento dos objetos, onde será objeto de avaliação da qualidade de armazenamento acondicionada dos mesmos, para transporte, se o atendimento foi realizado em conformidade com a autorização de fornecimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

bem como verificação de prazo de validade para uso, prazo este que será de no mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo recomendado pelo fabricante.

10.4 Convocar formalmente a Adjudicatária, para retirar e devolver ata de registro de preços, devidamente assinada por quem de direito, no prazo definido, nos termos do disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, c/c art. 64 e 81, ambos da Lei 8.666/93.

10.5 Notificar extrajudicialmente a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ou outros fatos ensejadores de prejuízo ao Ente Público, para que seja tomada as devidas providências, dentre elas a substituição do mesmo, por sua conta e risco, com a obrigação da entrega ser concluída no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação.

10.6 Aplicar as sanções administrativas, em conformidade com as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preços, em observância ao disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

10.7 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

10.8 Realizar a publicação de todos os atos, dentre eles o extrato desta Ata de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 21 da Lei 8.666/93 e ao disposto na Lei Municipal que instituiu o quadro de aviso como veículo de publicação, bem como publicação no site oficial do Município.

11 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

11.1 A Adjudicatária detentora desta Ata de Registro de Preços, só estará autorizada ao fornecimento dos objetos a débito do Município de Juvenília, mediante recebimento da respectiva “Autorização de Fornecimento”, emitida pelo Departamento de Compra do Município, pautando pela entrega dos objetos in loco (sede do Município), por sua conta e risco e, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento e, em observância ainda aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos objetos entregues, devidamente registrada na autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, avocando para si a obrigação de ressarcir ao Ente Público de eventuais prejuízos decorrentes de fato supervenientes, isentado a Administração de qualquer co-responsabilidade.

11.3 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

11.5 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

11.6 A Adjudicatária, no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar no dorso da mesma o número da ata de registro de preços, devendo ser emitida nota fiscal específica para atendimento de cada autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.7 Os objetos que contemplar prazo para uso em conformidade recomendações do fabricante, no ato da sua entrega deverá ter o prazo de validade para uso no mínimo 60% (sessenta por cento), do prazo definido pelo fabricante e, deverão atender às exigências, os padrões e normas da ANVISA e no que couber deverá conter o selo do INMETRO.

11.8 Fica vedada ainda à Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.

11.9 A Adjudicatária desta Ata de Registro de Preços, reconhece desde já que a fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

11.10 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado na ata de registro de preços.

11.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

11.1.3 Ocorrendo atraso na entrega por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicado sobre valor global registrado nesta ata de registro de preços, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

11.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado nesta Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação;

11.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

11.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a sua reabilitação nos termos da lei, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

11.1.7 A penalidade de multa pecuniária, terá seu valor descontado em eventuais créditos da Adjudicatária, onde não havendo, o valor decorrente, deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa, seguido de execução penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

12.1.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

12.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela Administração;

12.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

12.1.4 Pela Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2 A solicitação da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

13 – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

13.1. As partes (Administração Pública e Adjudicatária) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, aos termos do anexo I – termo de referência, aos termos da Lei Federal nº 10.520/02, aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e demais cominações legais, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição.

14 - DA NOVAÇÃO

14.1. Toda e qualquer tolerância por parte da Administração na exigência do cumprimento das avenças nesta ata de registro de preços, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

14 – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA

14.1 Será de responsabilidade da Administração realizar a publicação do extrato desta ata de registro de preços, nos termos do art. 21 da Lei 8.666/93, publicação esta que dar-se-á ainda no quadro de aviso, no site do Município e no portal da transparência.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está “Ata de Registro de Preço”, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

15.2 A recusa da adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, em assinar eventual contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

administrativo, pautando na aquisição de remanescente desta ata ou na ocorrência de pedido de adesão por outro órgão, não será objeto de aplicação de penalidades, decorrente da recusa.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e, de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis, onde subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

16 - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Juvenília (MG), dede 2020.

.....
Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

.....
Nome>.....
Empresa>.....
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1.....
CPF>

2.....
CPF>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE INSUMO PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO COVID-19

Contrato Administrativo nº/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1167
ROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....– Centro – Juvenília/MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo nº(.....), celebrado na data de (.....), por conta do fornecimento de forma parcela, de Equipamentos de Proteção Individual para uso dos profissionais de saúde, aquisição de álcool para procedimentos de higienização, produtos de desinfecção, kits de testes rápidos, visando a identificação de pacientes pré-assintomáticos e assintomáticos, bem como aquisição de equipamentos e outros objetos, pautando em medidas preventivas ao contágio do COVID-19, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e, conforme detalhado na cláusula primeira, conforme detalhado ainda no anexo I – termo de referência, objeto do Processo licitatório nº 034/2020 – Pregão Eletrônico nº 003/2020, instrumento este que terá a regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, em observância ao disposto no teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a prima facie o aumento de casos de contágio do “COVID-19” nos quatro cantos do Estado de Minas Gerais, considerando o registro de aumento de casos no Município de Juvenília, considerando a necessidade de disponibilizar recursos pautando na implementação de medidas preventiva no contágio do COVID19, é que justificou-se a abertura de processo licitatório, na modalidade pregão na forma eletrônica, em observância ao disposto no caput do art. 4º-G da Lei 13.979/2020, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para uso dos profissionais de saúde, durante o atendimento à população, aquisição de álcool para procedimentos de higienização, produtos de desinfecção, kits de testes rápidos, visando a identificação de pacientes pré-assintomáticos e assintomáticos, bem como aquisição de equipamentos e outros objetos, pautando em medidas preventivas ao contágio do COVID-19, aquisição esta, que se dá conforme os termos deste contrato administrativo, de forma parcelada diante da necessidade de consumo, conforme detalhado no anexo I - termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

02.01.07.02.10.122.0017.04.2.110.3.3.90.30.00.00 - Ficha 721 - Fonte 154 - Enfrentamento da emergência - COVID-19

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Do Valor Global

3.1.1 O **Contratante** pagará ao contratado, a importância global estimada em **R\$.....**
(.....) objeto de locação dos objetos descritos na cláusula primeira.

3.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais autorizações de fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras do Município de Juvenília (MG).

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição dos objetos descritos na autorização de fornecimento, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanha da respectiva autorização de fornecimento e, acompanhada ainda da respectiva nota de empenhamento da despesa.

2.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos dos objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município.

2.2.4 Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 Este Contrato Administrativo terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 Em observância ao interesse público presente contrato administrativo poderá ser prorrogado em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 Constituir Comissão Especial para realizar a avaliação da qualidade de armazenamento acondicionada dos mesmos, para transporte, se o atendimento foi realizado em conformidade com a autorização de fornecimento, bem como verificação de prazo de validade para uso, prazo este que será de no mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo recomendado pelo fabricante.

6.3 Convocar formalmente a Adjudicatária, para retirar e devolver este Contrato Administrativo, devidamente assinado por quem de direito, no prazo definido, nos termos do disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, c/c art. 64 e 81, ambos da Lei 8.666/93.

6.4 Notificar extrajudicialmente a Contratada, quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ou outros fatos ensejadores de prejuízo ao Ente Público, para que seja tomada as devidas providências, dentre elas a substituição do mesmo, por sua conta e risco, com a obrigação da entrega ser concluída no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação.

6.5 Aplicar as sanções administrativas, em conformidade com as penalidades descritas neste Contrato Administrativo, em observância ao disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

6.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

6.7 Realizar a publicação de todos os atos, dentre eles o extrato deste Contrato Administrativo, conforme dispõe o art. 21 da Lei 8.666/93 e ao disposto na Lei Municipal que instituiu o quadro de aviso como veículo de publicação, bem como publicação no site oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada só estará autorizada ao fornecimento dos objetos a débito do Município de Juvenília, mediante recebimento da respectiva "Autorização de Fornecimento", emitida pelo Departamento de Compra do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

pautando pela entrega dos objetos in loco (sede do Município), por sua conta e risco e, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento e, em observância ainda aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos objetos entregues, devidamente registrada na autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, avocando para si a obrigação de ressarcir ao Ente Público de eventuais prejuízos decorrentes de fato supervenientes, isentado o Contratante de qualquer co-responsabilidade.

7.3 Manter durante toda a vigência deste Contrato Administrativo em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4 Apresentar durante o prazo de vigência deste Contrato Administrativo, quando solicitado pelo Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

7.5 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco estadual, sujeitando a Contratada, em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

7.6 A Contrata, no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar no dorso da mesma o numero da ata de registro de preços, devendo ser emitido nota fiscal especifica para atendimento de cada autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras.

7.7 Os objetos que contemplar prazo para uso em conformidade recomendações do fabricante, no ato da sua entrega deverá ter o prazo de validade para uso no mínimo 60% (sessenta por cento), do prazo definido pelo fabricante e, deverão atender às exigências, os padrões e normas da ANVISA e no que couber deverá conter o selo do INMETRO.

7.8 Fica vedada ainda à Contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.

7.9 A Contratada, reconhece desde já que a fiscalização da execução deste Contrato Administrativo, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

7.10 Aceitar supressões e aumentos de quantitativos, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos acima dos quantitativos registrados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 Desde que observadas as regras da Ata de Registro de Preços, os valores unitários dos objetos, constantes deste contrato administrativos e, em observância ao interesse público, estes preços, poderão serem ser realinhados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Execução deste Contrato administrativo, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato Administrativo, dentre elas, atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

12.1.2 Ocorrendo atraso na entrega por culpa da Contratada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicado sobre valor global registrado neste Contrato Administrativo, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

12.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global deste Contrato Administrativo na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação;

12.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a sua reabilitação nos termos da lei, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

12.1.6 A penalidade de multa pecuniária, terá seu valor descontado em eventuais créditos da Contratada, onde não havendo, o valor decorrente, deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa, seguido de execução penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

14.2 A recusa da Contratada, em assinar este contrato administrativo, pautado na aquisição de remanescente da ata de registro de preços, não será objeto de aplicação de penalidades, decorrente da recusa.

14.3 Uma vez assinado contrato administrativo, aplica-se entre as partes, no que couber o disposto na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília (MG), dede 2020.

.....
Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Nome>.....
Empresa>.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1.....
CPF>

2.
CPF>.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1167
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 **“Declara”** que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 034/2020 – Pregão Eletrônico nº003/2020, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília/MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formal, para quando da ocorrência de ser declarada vencedora, a mesma deverá encaminhá-la para o Município avaliar e anexar no Processo Licitatório.

2. Deverá alimentado o sistema do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br com as informações solicitadas em face deste anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1167
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços**, para a futura e eventual “aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para uso dos profissionais de saúde, durante o atendimento à população, aquisição de álcool para procedimentos de higienização, produtos de desinfecção, kits de testes rápidos, visando a identificação de pacientes pré-assintomáticos e assintomáticos, bem como aquisição de equipamentos e outros objetos, pautando em medidas preventivas ao contágio do COVID-19, conforme detalhado no Anexo I Termo de Referência”, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formal, para quando da ocorrência de ser declarada vencedora, a mesma deverá encaminhá-la para o Município avaliar e anexar no Processo Licitatório.

2. Deverá alimentado o sistema do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br com as informações solicitadas em face deste anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1167
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços**, para a futura e eventual “aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para uso dos profissionais de saúde, durante o atendimento à população, aquisição de álcool para procedimentos de higienização, produtos de desinfecção, kits de testes rápidos, visando a identificação de pacientes pré-assintomáticos e assintomáticos, bem como aquisição de equipamentos e outros objetos, pautando em medidas preventivas ao contágio do COVID-19, conforme detalhado no Termo de Referência”, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa (.... qualificar), através do seu signatário/representante legal(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, para quando da ocorrência de ser declarada vencedora, a proponente licitante, deverá encaminhá-la para o Município avaliar e anexar no Processo Licitatório.

2. Deverá alimentado o sistema do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br com as informações solicitadas em face deste anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

01 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data..... de..... de

À Prefeitura Municipal de Juvenília/MG
Att. Pregoeiro do Município
MONTALVANIA/MG

Prezada Senhora,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital, e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 034/2020 – Pregão na Forma Eletrônica nº 003/2020 e que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços**, para a futura e eventual aquisição de insumos de uso hospitalar, de uso odontológico e de uso na prevenção e tratamento do COVID-19 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para o fornecimento dos objetos descritos abaixo, em observância ao descrito no anexo I – termo de referência e ao disposto no anexo II – minuta da ata de registro de preços

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VR UNT	VR TOTAL
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>						

Valor Global estimado R\$ (.....).

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar a ata de registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaramos que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipamos sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Observações: 1. Esta proposta deverá ser elaborada formal, espelhando na descrição dos objetos detalhada no quadro do anexo I – termo de referência, para quando da ocorrência de ser declarada vencedora, a mesma deverá encaminhá-la para o Município avaliar e anexar no Processo Licitatório.

2. Deverá ser alimentado o sistema do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br com as informações lá contidas, em face da apresentação da proposta.